LEI Nº 1651, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede Subvenção à Associação Creche Vô Albino.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO CRECHE VÔ ALBINO, de Linha Francesa Alta, Município de Barão.

Parágrafo único. A presente subvenção destina-se à manutenção da Creche, relativamente a despesas ordinárias, conforme plano de aplicação, anexo a esta Lei.

Art. 2º. Para habilitar-se ao recebimento da subvenção, a Associação Creche Vô Albino deverá apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por uma autoridade do Município, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º. A subvenção consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o exercício de 2012, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. O não cumprimento ou desvio de finalidade que fundamentou a concessão da presente subvenção e/ou na falta de prestação contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. A subvenção será repassada em parcelas mensais de janeiro a dezembro de 2012.

Art. 6º. A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas semestralmente dos valores recebidos, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 7º. A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observância das exigências do Convênio anexo, e atender, no que couber, ao artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 8º. A Associação beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECR. MUNIC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
533 – Auxílio a Creches
3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2011.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23/12/2011

Secretaria da Administração

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Raimundo Hartmann, nº 388, Centro, Barão – RS, doravante denominado Município e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CRECHE VÔ ALBINO**, com sede em Linha Francesa Alta, Município de Barão - RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.272.367/0001-52, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a).....a seguir denominada simplesmente de ENTIDADE BENEFICIADA, resolvem com base na Lei Municipal nº....., de dede, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município repassará a ENTIDADE BENEFICIADA à quantia de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O auxílio será repassado ao representante legal da ENTIDADE BENEFICIADA ou depositado em conta bancária da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O auxílio tem por finalidade a manutenção da ENTIDADE BENEFICIADA, em despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação, anexo ao Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do município:

a) Repassar mensalmente o valor de até R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais), conforme cláusula primeira do presente convênio;

b) Fiscalizar a finalidade e o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da ENTIDADE BENEFICIADA:

a) Prestar contas semestralmente dos auxílios recebidos mediante comprovação da despesa efetuada, ou seja:

- A prestação de contas do auxílio recebido no primeiro semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura, até 30 de agosto de 2012;
- A prestação de contas do auxílio recebido no segundo semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura, até o dia 30 de janeiro de 2013.

b) Oferecer atendimento às crianças de 01 a 05 anos de idade das localidades de Linha Francesa Alta, Francesa Baixa, Linha Wilmsen;

c) Promover e garantir o direito à cidadania através de bem estar familiar, social, econômico, político e cultural;

d) Atender os alunos, conforme vagas disponíveis e a capacidade das instalações do prédio da ENTIDADE BENEFICIADA;

e) Apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por autoridade do município, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

f) Manter atualizadas e em perfeito estado de funcionamento as instalações e os serviços de segurança, higiene, armazenamento de materiais, lazer, recreação e espaço de atendimento pedagógico;

g) Garantir participação e presença, sempre que convidada, em encontros de formação e capacitação de agentes e gestores, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionados ao desenvolvimento e melhorias da educação infantil.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECR. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
533 – Auxílio a Creches
3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitada com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

Barão,de..... de.....

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Presidente da ASSOCIAÇÃO CRECHE VÔ ALBINO

PLANO DE APLICAÇÃO
AUXÍLIO FINANCEIRO

1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: Associação Creche Vô Albino
ENDEREÇO: Linha Francesa Alta, Barão – RS.
CNPJ: 03.272.367/0001-52
PRESIDENTE:

2 – OBJETIVO

Conceder Auxílio Financeiro à Associação Creche Vô Albino, para manutenção com despesas ordinárias.

3 - METAS

Atendimento às crianças de 01 a 05 anos de idade das localidades de Linha Francesa Alta, Francesa Baixa e Linha Wilmsen.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Despesas com Aluguel
Gêneros alimentícios
Material de Expediente
Material de limpeza
Consumo de energia
Consumo de Água
Despesas com Pessoal
Encargos Sociais

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Até R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais) mensais.